



tes dos Cursos serão, obrigatoriamente, submetidos à prova teórica eletrônica na modalidade presencial, aplicada pelo DETRAN/GO, de no mínimo 30 (trinta) perguntas de múltipla escolha, devendo o condutor obter um aproveitamento mínimo de acertos, equivalente a 70% (setenta por cento) das questões.

§ 1º Concluído o Curso na modalidade de ensino à distância - EAD, e após a instituição ou entidade credenciada informar eletronicamente ao DETRAN/GO, da finalização do Curso, o condutor deverá solicitar o Documento Único de Arrecadação - DUA, inerente à taxa de serviço estadual de agendamento, prevista na Tabela Anexo III, Item A.3, Subitem 3, da Lei nº 11.651/1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, no site da Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás e, após a quitação, agendar sua avaliação (prova) presencial, em um dos municípios e datas indicados no citado site.

§ 2º A prova de que trata o caput deste artigo, será aplicada por examinadores de trânsito credenciados no DETRAN/GO e integrantes da Comissão Examinadora de Trânsito, no próprio município de domicílio ou residência do condutor ou no município mais próximo, onde exista instalada, a Banca Examinadora de Trânsito.

§ 3º O condutor reprovado pela primeira vez poderá agendar e realizar segunda prova de avaliação, após transcorridos 5 (cinco) dias e, se reprovado novamente, poderá realizar terceira prova de avaliação, após o cumprimento do interstício de 5 (cinco) dias, não obtendo êxito, deverá matricular-se em novo Curso, porém, presencial realizado pelo DETRAN/GO ou por instituição ou entidade credenciada, frequentando-o integralmente, antes de submeter-se a nova avaliação. Caso não consiga resultado satisfatório, deverá receber atendimento individualizado pela Coordenadoria de Psicologia da Gerência de Credenciamento e Controle, a fim de superar suas dificuldades para a realização de novas avaliações.

Art. 8º A entidade ou instituição credenciada deverá emitir o Certificado de conclusão do Curso, após a aplicação da prova pelo DETRAN/GO e obtenção pelo condutor, de acertos nas questões, de forma a atingir pelo menos, a média mínima fixada no art. 7º desta Portaria e, em seguida, será averbado o citado Certificado, pela Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás.

Art. 9º Todos os custos decorrentes dos Cursos, inclusive a emissão de Certificado e transmissão de informações deverão ser custeados, exclusivamente, pela empresa credenciada, não sendo de responsabilidade do DETRAN/GO, qualquer tipo de remuneração à credenciada.

Art. 10 O credenciamento de que trata esta Portaria é precário, personalíssimo, intransferível, com duração de 1 (um) ano, podendo ser renovável sucessivamente, por igual período.

Art. 11 A instituição ou entidade interessada em credenciar neste DETRAN/GO, deverá solicitar o credenciamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contado a partir da data de publicação desta Portaria, protocolando o processo de solicitação do credenciamento em quaisquer das Unidades de Atendimento VAPT VUPT de Goiânia/GO ou de municípios do interior do Estado ou em Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS.

Art. 12 A empresa credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, independentemente, das previstas na legislação de trânsito e Resoluções do CONTRAN, e da responsabilidade civil e criminal que decorrer de atos por ela praticados:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;
- III - cancelamento do credenciamento.

Parágrafo único. Quando a infração praticada for passível de aplicação das penalidades de suspensão ou de cancelamento do credenciamento, a Comissão de Processo Administrativo poderá sugerir ao Presidente do DETRAN/GO, a suspensão preventiva das atividades do credenciado, limitando-se a 60 (sessenta) dias.

Art. 13 Será aplicada a penalidade de advertência, quando a credenciada:

- I - deixar de atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/GO, no prazo estabelecido para o atendimento;
- II - oferecer vantagens e facilidades indevidas ou realizar afirmações falsas ou enganosas quanto aos serviços prestados;
- III - deixar de comunicar ao DETRAN/GO, quais alterações no quadro societário da instituição ou entidade credenciada.

Parágrafo único. A advertência será aplicada por escrito e formalmente encaminhada ao infrator, ficando cópia arquivada no prontuário da empresa credenciada.

Art. 14 Será aplicada a penalidade de suspensão quando a credenciada:

- I - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração, independentemente do dispositivo violado;
- II - inobservância e/ou descumprimento dos dispostos estabelecidos nesta Portaria;
- III - não manter atualizados o planejamento e conteúdos dos Cursos, em conformidade com a legislação de trânsito vigente e com as orientações do DETRAN/GO.

Parágrafo único. Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e a reparação do dano.

Art. 15 Será aplicada a penalidade de cancelamento do credenciamento quando:

- I - a empresa credenciada for reincidente na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração;
- II - houver inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto pela entidade ou instituição credenciada ou do profissional envolvido no fato, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal;
- III - cessão ou transferência do credenciamento, a qualquer título;
- IV - ocorrer a prática de infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores que, de alguma forma, haja incompatibilidade para o exercício da atividade, ora disciplinada.

V - induzir a Administração Pública em erro, mediante a utilização dolosa de artifícios ou quaisquer outros meios maliciosos ou ilícitos.

Art. 16 É de competência exclusiva do Presidente do DETRAN/GO, a aplicação das penalidades elencadas nesta Portaria.

Art. 17 A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em Processo Administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa à entidade ou instituição credenciada e aos servidores envolvidos.

Art. 18 O prazo máximo para apuração do Processo Administrativo de que trata o artigo anterior, será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Presidente do DETRAN/GO, mediante justificativa, previamente, apresentada pela Comissão de Processo Administrativo.

Art. 19 Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças; de Atendimento Institucional e Infraestrutura; Gerências de Formação de Condutores de Veículos e Educação de Trânsito; de Credenciamento e Controle e de Tecnologia da Informação, para conhecimento e cumprimento.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, aos 07 dias do mês de maio de 2018.

Flávio Murilo G. Prates de Oliveira
Presidente

Protocolo 78349

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 201800025012366; **DATA DE AUTUAÇÃO:** 22/03/2018; **ASSUNTO:** Contrato nº 020/2018, oriundo do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018/GELIC; **OBJETO:** manutenção, com substituição de peças e serviço de verificação junto ao INMETRO de 56 (cinquenta e seis) Etilômetros AS-IV e 51 (cinquenta e uma) impressoras matricial DP-1012; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 15/maio/2018; **VALOR TOTAL:** R\$ 109.456,01 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, um centavo); **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa **RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** (1) 2018 59 01 06 452 1061 2.325 03 3.3.90.39.15 100 e (2) 2018 59 01 06 452 1061 2.325 03;

NATUREZAS DE DESPESA: (1) 3.3.90.39.15 e (2) 3.3.90.30.34;
FONTE DE RECURSO: 100; **NOTAS DE EMPENHO:** 00013 e 00014; **DATA:** 10/05/2018, **VALORES DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 100.692,50 e R\$ 8.763,51; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Protocolo 78289

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018**

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN/GO torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível em sua sede, na sala da Gerência de Licitações, Av. Atilio Corrêa Lima s/n - Cidade Jardim - Goiânia-GO, fone/fax: (0xx62) 3272-8140 ou através dos "sites" www.comprasnet.go.gov.br e www.detrans.go.gov.br, o Edital de Licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, Leis Estaduais nº 17.928/2012 e 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/11 e Decreto Estadual nº 7.468/11.

PROCESSO	201800025010369
PREGÃO ELETRONICO	007/2018
OBJETO	Aquisição de 01(um) computador para gerenciamento da solução de videowall, para melhoria do monitoramento do ambiente computacional do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás DETRAN/GO, implementado pela Gerência de Tecnologia da Informação - conforme especificações e quantitativos constantes neste EDITAL e seus ANEXOS.
DATA DE ABERTURA	14/06/2018
HORÁRIO	09:00 HORAS
VALOR	R\$ 26.986,33

Goiânia, 28 de Maio de 2018.

Jetron Portilho Lopes
Pregoeiro/DETRAN

Protocolo 78206

Goiás Previdência – GOIASPREV

PORTARIA Nº 1121, DE 28 DE MAIO DE 2018.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800007011859**, notadamente do Parecer "PA" nº 1430/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais nºs 41, de 19 de dezembro de 2003, e 47, de 05 de julho de 2005, na Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15 de maio de 2014, e no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 59, de 13 de novembro de 2006 e, ainda no Despacho nº 563/2016, de 06 de setembro de 2016, exarado pelo senhor Governador no Processo nº 201500007006904, conceder a **LINDOMAR CÂNDIDO VIEIRA** aposentadoria no cargo de Agente de Polícia da Classe Especial, do Quadro de Pessoal da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com paridade e proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 28 de maio de 2018.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 78233

PORTARIA Nº 1122, DE 28 DE MAIO DE 2018.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800005006024**, notadamente do Parecer "PA" nº 1869/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **EDMAR MOREIRA COSTA** aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe B, Padrão III, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Gestão e Planejamento, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 28 de maio de 2018.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 78235

PORTARIA Nº 1123, DE 28 DE MAIO DE 2018.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800010004422**, notadamente do Parecer "PA" nº 05461 Nº 4/2018 SEI da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARTA CURADO CARVALHO FRANCO FINOTTI** aposentadoria no cargo de Médico, Nível IV, Referência "O", do Grupo Ocupacional Analista de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 28 de maio de 2018.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 78236

PORTARIA Nº 1124, DE 28 DE MAIO DE 2018.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201810319000608**, notadamente do Parecer "PA" nº 1944/2018 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ROSA MARIA CÂNDIDA DA SILVA** aposentadoria no cargo de Educador Social, Classe D, Padrão II, do Grupo Ocupacional Assistente Técnico-Social, do Quadro Permanente dos Servidores Efetivos da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 28 de maio de 2018.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 78238